



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Chapadão do Sul/MS, 17 de outubro de 2023.

Contratação Pública nº 245/2023
Processo Administrativo nº 445/2023
Concorrência nº 002/2023

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 250.233.811-53, e RG nº 002071 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Dez nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Rua Dezoito, nº 876, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **Gomes & Azevedo Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.688.640/0001-24, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 697, bairro Vila Taveirópolis, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.090-000, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **Erson Gomes de Azevedo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 293.734 SSP/MS e do CPF nº. 868.761.631-72, residente e domiciliado a Rua Rodolfo Andrade Pinho, nº. 52, fundos, bairro Vila Taveirópolis, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.090-050, e/ou **Robergini de Mello Lomba Azevedo**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua Rodolfo Andrade Pinho, nº. 52, fundos, bairro Vila Taveirópolis, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.090-050, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Secretário Municipal de Receita e Gestão, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, nos termos do Art. 22, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação de empresa para a Construção de Unidade de Saúde – Estratégia Saúde da Família (ESF) - no Bairro Esplanada, de acordo com projetos da Secretaria de Infraestrutura e Projetos – Seinfra, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

Assinado por 2 pessoas: ERSON GOMES DE AZEVEDO e JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/2910-2CC4-A181-271A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Ato Convocatório – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 000/2023 e seus ANEXOS, os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços e Cronograma Físico Financeiro da CONTRATADA e demais elementos integrantes do Edital.

2.1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto deste CONTRATO será executado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

4.1. A responsabilidade técnica na execução da obra, caberá aos senhores **Claudio Severino Martins**, portador da Carteira Profissional nº 62978, expedida pelo CREA/MS e **Marceli Korb**, portadora da Carteira Profissional nº A32635-6, expedida pelo CAU/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIÇÕES:

5.1; A CONTRATANTE efetuará as medições e exercerá a fiscalização da obra através do Engenheiro, o senhor, Claudio Severino Martins, portador da Carteira Profissional nº 62.978, expedida pelo CREA MS, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste CONTRATO, no Edital, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste CONTRATO em questão e seus complementos.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte deles.

5.4. Compete especificamente à fiscalização:

5.4.1. Indicar à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início da obra, no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura deste CONTRATO;

5.4.2. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Oitava deste CONTRATO;

5.4.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

Assinado por 2 pessoas: ERSON GOMES DE AZEVEDO e JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaosul.1doc.com.br/verificacao/2910-2CC4-A181-271A> e informe o código 2910-2CC4-A181-271A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.4.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e também serviço executado em desconformidade com as normas; e estipular o prazo para sua retirada da obra e/ou refazer o serviço rejeitado;

5.4.5. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

5.4.6. Decidir quanto a aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

5.4.7. Garantir que no “Livro Diário de Ocorrências da Obra”, no qual serão feitas as anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc..., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes, rubricando em todas as vias.

5.5. As medições serão elaboradas pelo Engenheiro/Arquiteto e referendadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos.

5.5.1. A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes a uma medição.

5.5.2. A aprovação da medição se dará com o atesto do Secretário Municipal Esportes, Juventude e Lazer, no verso da fatura devidamente assinada e datada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

6.2. Qualquer operário ou empregado da CONTRATADA, ou de qualquer subcontratada autorizada pela CONTRATANTE, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

6.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização dos serviços durante o período de execução.

6.5. Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

6.6. No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo, despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste CONTRATO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

7.1. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos trabalhos, observadas as especificações mínimas estabelecidas no Caderno Geral de Especificações.

7.2. Equipamentos de Proteção Individual Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecidos ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

7.2.1. Equipamentos para Proteção da Cabeça: • Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos será exigido o uso de capacete especial; • Protetores faciais: para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos bem como por radiações nocivas; • Óculos de segurança contra impactos: para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos; • Óculos de segurança contra radiações: para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações; • Óculos de segurança contra respingos: para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

7.2.2. Equipamentos para Proteção das Mãos e Braços, Luvas e Mangas de Proteção: • Para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. • Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, ou de borracha de neoprene.

7.2.3. Equipamentos para Proteção dos Pés e Pernas: • Botas de borracha ou de PVC: para trabalhos executados em locais molhados ou lameados, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas; • Calçados de couros: para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesão do pé.

7.2.4. Equipamentos para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível: • Cintos de Segurança: para trabalhos em que haja risco de queda. e) Equipamentos para Proteção Auditiva: • Protetores auriculares, para trabalhos, realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.

7.2.5. Equipamentos de Proteção Respiratória: • Respiradores contra poeira: para trabalhos que impliquem produção de poeira; • Máscaras para jato de areia: para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia; • Respiradores e máscaras de filtro químico: para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentrações em concentrações prejudiciais à saúde. Correrão também por conta da Contratada as despesas relativas à manutenção, conservação e reparos das instalações, equipamentos relacionados anteriormente. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços registrados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da área em trabalho até a definitiva aceitação da mesma pela Contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

7.2.6. Equipamento para Proteção do Tronco: • Avental de raspa, para trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

7.2.7. Equipamentos de Proteção Coletiva

a) **Bandeja Protetora para Lixo:** • Será exigida instalação de bandejas protetoras para lixo com a finalidade de evitar fragmentos, advindos da reforma, acarretem ferimentos ou danos a terceiros. • A Instalação das bandejas protetoras será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicionais para o Contratante.

b) **Proteção e Combate a Incêndio:** Deverá ter projeto adequado de combate a incêndio, de acordo com a legislação, para o canteiro. • Eficiente e ininterrupta vigilância será exercida pela Contratada para prevenir riscos de incêndio ao canteiro.

7.2.8. Caberá à Fiscalização, sempre que julgar necessário, ordenar providências para modificar hábitos de trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO:

8.1. Quando executados os serviços, o seu objeto será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes que será precedida da efetuação da medição;

8.1.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento em Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias do provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados pela fiscalização e referendados pela CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte serviços que estejam em desacordo com este CONTRATO.

8.3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a adjudicada das obrigações definidas no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e § 2º do artigo 73º da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

9.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

9.1.2. Rejeitar a execução parcial ou total da obra objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

9.1.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

10.1.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.2. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

10.1.3. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

10.1.4. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições.

10.1.5. Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

10.1.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas pela CONTRATANTE,

10.1.7. Fornecer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência contratual para apoio à fiscalização: mão de obra especializada para controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras.

10.1.8. Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA ou CAU, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

10.1.9. Manter no local da obra um “Livro Diário de Ocorrências da Obra”, no qual serão feitas as anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc..., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras e serviços;

10.1.10. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

10.1.11. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

10.1.13. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.1.14. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das elencadas no art. 71 da Lei nº 8.666/93, as demais previstas para o objeto do presente CONTRATO ou dele decorrentes:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

11.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR:

12.1. A CONTRATADA prestará no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO, garantia no valor de **R\$ 245.002,44 (duzentos e quarenta e cinco mil, dois reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes a 5,0% (cinco por cento) do valor deste CONTRATO, em quaisquer das modalidades previstas no item 13 do EDITAL.

12.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.4. A CONTRATADA se obriga a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

12.5. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer permanentemente, um total correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamento se houver.

12.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS:

13.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.301.0002.1031 - Obras e Equipamentos - Investimentos na Rede de Saúde Pública

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha: 376

13.2. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO, DA PARALISAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO:

14.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura **até o dia 16/10/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

14.2. O prazo estimado para a execução da obra será de 08 (oito), meses consecutivos, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

14.2.1. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico e Financeiro, a CONTRATADA deverá fazer a apresentação de novo Cronograma Físico e Financeiro para a devida apreciação da fiscalização e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

14.2.2. O prazo para execução da obra poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados e justificados:

14.2.2.1. A alteração do projeto ou especificações;

14.2.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução contratual.

14.3. A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução da (s) obra (s), cientificando à CONTRATADA tal decisão.

14.4. No caso de execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial (Março/2023), o saldo contratual será reajustado pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC/SINAPI ou que venha a substituir, considerando o da data de referência do orçamento inicial (Março/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O valor total para a presente contratação é de **R\$ 4.900.048,73 (quatro milhões, novecentos mil, quarenta e oito reais e setenta e três centavos)**.

15.2. Os pagamentos serão processados através de medições da obra ou de suas etapas realizadas pela CONTRATADA e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação pela CONTRATADA ao Departamento Competente de Nota Fiscal ou Fatura, para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

15.3. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada a seguinte documentação:

15.3.1. Certidão Negativa de Débitos Gerais, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

Assinado por 2 pessoas: ERSON GOMES DE AZEVEDO e JOÃO CARLOS KRUG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodaosul.1doc.com.br/verificacao/2910-2CC4-A181-271A> e informe o código 2910-2CC4-A181-271A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.3.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

15.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS; relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

15.3.5. Cópia do protocolo de envio de arquivos constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

15.3.6. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

15.3.7. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

15.3.8. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

15.3.9. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

15.3.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

15.4. Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) Nota Fiscal ou Fatura, a mesma deverá ser acompanhada pela Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS.

15.5. O pagamento da última medição estará condicionado obrigatoriamente a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.

15.6. A CONTRATANTE quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

15.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra não obedeceu a todos os detalhes construtivos constantes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Base da CONTRATANTE, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

15.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

15.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

15.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.11. Dos preços contratados constam toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviços, quando houver, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, inclusive manutenção dos equipamentos próprios, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos deste CONTRATO. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob a alegação de qualquer erro ou má interpretação do Edital e de seus anexos ou deste CONTRATO, inclusive por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite legal, conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.1.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.1.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

18.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

18.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.4.1. Devolução de garantia;

18.4.2. Pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;

18.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, o CONTRATO poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

19.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

19.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

19.4. A relação que se estabelece na assinatura do CONTRATO é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

19.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa CONTRATADA e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

19.6. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

19.7. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do CONTRATO.

19.8. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

19.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

19.10. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a CONTRATANTE que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e trabalhista e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura ou Câmara Municipal de Chapadão do Sul.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

20.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

21.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a fornecedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO:

22.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos outorgados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

Gomes & Azevedo Ltda
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2910-2CC4-A181-271A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GOMES E AZEVEDO LTDA (CNPJ 03.688.640/0001-24) VIA PORTADOR ERSON GOMES DE AZEVEDO (CPF 868.XXX.XXX-72) em 17/10/2023 16:50:51 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 18/10/2023 10:17:41 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/2910-2CC4-A181-271A>